



SPP 1

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	-----
EMENTA	-----
Emenda ao Texto - 7º - A	-----
TIPO DA EMENDA	REFERÊNCIA
Aditiva	Corpo da Lei, Cap III, Art 7
TEXTO PROPOSTO	-----
Art. 7º- A. Para efeito desta Lei, entende-se por projeto de investimento de grande vulto: I - os financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais independente, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a cem milhões de reais (R\$ 100.000.000,00); II - os financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadram no disposto no inciso anterior, seja superior a cinquenta milhões de reais (R\$ 50.000.000,00). § 1º. Os projetos de investimentos de grande vulto somente poderão ser executados, a partir de 2021, à conta de crédito orçamentário específico, vedado o empenho de valores a eles destinados em outra dotação. § 2º. Os novos projetos de investimentos de grande vulto somente poderão ser iniciados, a partir do exercício de 2021, se constar previamente do registro centralizado de projetos de investimento da União, nos termos § 15 do art. 165 da Constituição.	
JUSTIFICATIVA	-----
A presente emenda tem por finalidade estabelecer o conceito de grande vulto e especificar nas leis orçamentárias anuais os projetos de investimentos de grande vulto e evitar obra inacabadas. As obras de grande vulto exigem um planejamento anterior para viabilizar a sua execução orçamentária. O sistema tem por fim fornecer informações da realização física e financeira dos projetos em andamento, bem como àqueles aptos à execução.	